



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E MONITORAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO DA AQUICULTURA E DA PESCA - CGRAP
Ministério A P E Abastecimento BLOCO D S/N - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP
70043900
Tel: E-mail: - <http://www.agricultura.gov.br>

NOTA TÉCNICA N° 276/2020/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA

PROCESSO N° 21000.047616/2020-76

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

1. ASSUNTO

1.1. Envio de Subsídios para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

2.2. Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador Profissional no âmbito do MPA.

2.3. Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, que regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

2.4. Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Refiro-me ao Ofício SEI nº 422/2020/DIRBEN-INSS 1 (1380689), oriundo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que solicita desta Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP uma resposta quanto à padronização dos protocolos de requerimento de Licença Inicial de Pescador Profissional Artesanal para o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, a fim de conceder celeridade e segurança na análise dos requerimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA, mediante condições estabelecidas na Ação Civil Pública - ACP nº 1012072-89.2018.401.3400 - DPU.

3.2. Considerando que é de competência das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA o recebimento da documentação referente à solicitação de Licença Inicial de Pescador Profissional Artesanal, e, consequentemente, a entrega do protocolo, foi solicitado às SFAs, mediante Ofício-Circular 71 (11498278), que indicassem quais são os protocolos padronizados

a serem aceitos pelo INSS em suas análises.

3.3. O resultado segue abaixo.

4. DOS PROTOCOLOS ACEITOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

4.1. Ressaltamos que todos os protocolos devem conter, de maneira legível, o nome completo e o CPF do pescador. Não devem ser aceitos, de forma alguma, protocolos com rasuras.

4.2. Ainda não foram recepcionadas por esta Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP os subsídios das seguintes Superintendências: Espírito Santo; Goiás, Maranhão; Pernambuco; Piauí; Roraima; Tocantins.

5. PERNAMBUCO - OFICIO 150 (11856539)

5.1. Em referência aos protocolos entregues pelo Estado do Pernambuco, têm-se as seguintes especificações:

I - que contenham carimbo do órgão e que tragam apenas a rubrica do suposto agente público vinculado a uma Unidade de Atendimento do MAPA, sem a informação do seu nome completo ou, ao menos, carimbo com a respectiva matrícula? **Não - Todos devem estar com carimbo do servidor e respectiva assinatura.**

II - que não possuam carimbo da Unidade de Atendimento do MAPA, isto é, da Unidade competente, mas que contenham o carimbo do agente público e respectiva rubrica? *Vide alínea "b", item 5. Sim - Devido a transição já mencionada, é possível que não haja o carimbo da unidade.*

III - que não contenham a identificação do agente público da Unidade de Atendimento do MAPA, mas que possuam o carimbo do órgão e a data de recebimento do Formulário? *Vide alínea "c", item 5. Não, conforme já mencionado, todos devem estar com carimbo do servidor e respectiva assinatura.*

IV - que possuam o carimbo da Unidade de Atendimento do MAPA e a rubrica do agente público, sem a informação do seu nome completo ou respectiva matrícula? *Vide alínea "d", item 5. Não, conforme já mencionado anteriormente.*

V - que possuam data rasurada? *Vide alínea "e", item 5. É possível que tenha ocorrido rasura, entretanto pouco provável - Nesses casos, nos colocamos à disposição para realizar uma averiguação no processo físico, através dos e-mails darlany.rocha@agricultura.gov.br ou cristiano.marcon@agricultura.gov.br)*

VI - que não possuam qualquer identificação do agente público, apenas carimbo do órgão? *Vide alínea "f", item 5. Não*

VII - que possuam datas distintas, com a informação de "revalidação"? Em caso afirmativo, qual data deve ser considerada? Seria a data da revalidação? *Vide alínea "g", item 5. Não.*

VIII - em se tratando de pescadores que tenha sido apresentada por Entidade Representativa de Pescadores e carimbada por Unidade de Atendimento vinculada ao MAPA, a SAP/MAPA reconhece a referida lista (Relação de nomes), como documento suficiente (por si só) para fins de comprovação de solicitação do RGP? Ou apenas se ela estiver acompanhada de outro documento? Neste último caso, qual seria esse documento e que requisitos deve preencher? **Este não é um caso comum em nosso estado, todavia, caso um servidor lotado em Pernambuco tenha protocolado alguma relação de nomes relacionada ao recebimento de**

requerimentos de licenças iniciais, este documento não representa o protocolo de requerimento individual, pois não garante que cada requerente tenha apresentado a documentação exigida na legislação vigente.

IX - diante dos casos apresentados nas alíneas "a" até "h" do item 5 deste Ofício, e na hipótese desta SAP/MAPA não considerar válidos os PRGP fornecidos nos moldes apontados nas referidas alíneas, este Instituto solicita que a SAP/MAPA informe em que situação o Protocolo deve ser considerado como válido por este Instituto, ou seja, quais os dados que deve contemplar. **Como já citado, todos os protocolos de Pernambuco devem possuir: Número do processo, carimbo pessoal com a respectiva assinatura do servidor que recepcionou a documentação e a data em que a documentação foi recebida no órgão público.**

X - na hipótese desta SAP/MAPA não considerar válidos os RGP fornecidos nos moldes apontados nas alíneas "a" até "h" do item 5 deste Ofício, esta Secretaria concorda com a necessidade de que este Instituto cadastre exigência para que o requerente do benefício revalide o PRGP junto à Unidade respectiva do MAPA, a exemplo do que já foi realizado por Unidade do MAPA, conforme demonstra a imagem constante da alínea "h" do item 5? A **Divisão de Aquicultura e Pesca de Pernambuco (DAP-PE)** está à disposição para emitir declarações aos interessados com as informações contidas nos protocolos. É importante ressaltar que este é um procedimento usual na DAP-PE- Nos casos em que qualquer interessado requeira uma "2 via" de protocolo, quer seja por perda ou roubo, esta 2 via é emitida em formato de declaração/certidão, contendo: **Número do processo, carimbo pessoal com a respectiva assinatura do servidor que recepcionou a documentação e a data em que a documentação foi recebida no órgão público.**

6. RORAIMA - OFICIO 42 (11882969)

6.1. Em referência aos protocolos entregues pelo Estado de Roraima, têm-se as seguintes especificações:

I - São considerados válidos os protocolos que contenham carimbo da Unidade de Atendimento e que tragam a data do recebimento e a rubrica do agente público vinculado a Unidade de Atendimento com o respectivo carimbo com matrícula, podendo ser sem a informação do seu nome completo;

II - Em relação ao item 5 do Ofício, que trata de perda do Protocolo informamos que a DAP-RR possui bancos de dados contendo com todos os documentos do pescador digitalizados. Assim, mediante solicitação por Ofício das entidades de Pescadores ou requerimento de pescadores não filiados juntamente com Boletins de Ocorrência, em consulta ao banco de dados, emitimos segunda via de Protocolo. Por fim ressaltamos que esta SFA-RR está disponível para quaisquer esclarecimento adicional solicitado.

III - Não foram informadas especificações sobre Boletins de Ocorrência e, portanto, não devem ser aceitos.

7. MARANHÃO - DESPACHO 3128 (11895081)

7.1. Em referência aos protocolos entregues pelo Estado do Maranhão, têm-se as seguintes especificações:

I - São considerados válidos os protocolos que contenham Nome completo do interessado e seu CPF , escritos à caneta ou impressos, carimbo, matrícula do agente público vinculado a unidade de atendimento, e com a data do recebimento e a

rubrica do agente público;

II - Nome, matrícula, carimbo do agente público e a data (dia, mês e ano) de recebimento e a rubrica do agente público que recebeu.

III - Protocolos com data rasurada e que não tiverem as características citadas acima, o INSS poderá solicitar ao requerente revalidação do Protocolo junto à Unidade respectiva do MAPA.

IV - Não foram informadas especificações sobre Boletins de Ocorrência e, portanto, não devem ser aceitos.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, e considerando que nem todas as Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados - SFAs encaminharam os subsídios necessários, será reiterado o teor do Ofício-Circular 71 (11498278), para que as SFAs de Espírito Santo; Goiás, Piauí e Tocantins possam se manifestar.

8.2. Ainda, o presente processo já será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com a presente Nota Técnica representando resposta prévia para que haja início nas análises dos processos de Seguro-Defeso dos Estados cujas SFAs já indicaram os protocolos a serem aceitos ou não.

(Documento assinado eletronicamente)

Aline Vosgrau Fagundes

Coordenadora de Registro da Aquicultura e Pesca
DRM/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca - DRM para conhecimento e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

Juliane da Silva Arnaud

Coordenadora-Geral Registro da Aquicultura e Pesca
DRM/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Aquicultura e Pesca para conhecimento e providências de envio da resposta ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

(Documento assinado eletronicamente)

Carlos Eduardo Villaça

Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento da Aquicultura e da Pesca
DRM/SAP/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **ALINE VOSGRAU FAGUNDES, Coordenadora**, em 09/09/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
11900476 e o código CRC **D96DF29C**.

Referência: Processo nº 21000.047616/2020-76

SEI nº 11900476